

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Piauí GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EM:22.02.08**

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 47/05, a **MARIA JOSÉ NASCIMENTO PINHEIRO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070705-8, com proventos de **R\$ 1.449,41 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c o Art. 2º da EC nº 47/2005, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – EC nº 41/03, a **HELENITA DA CONCEIÇÃO FERNANDES**, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 043448-5, com proventos de **R\$ 2.244,22 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c o Art. 2º da EC nº 47/2005, CONCEDER, aposentadoria voluntária por invalidez com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, a **JOSÉ RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, Referência “C”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula do contracheque nº 002890-8, com proventos de **R\$ 1.938,64 (HUM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/2003, CONCEDER, aposentadoria voluntária por invalidez com proventos integrais, a **WILSON GONDIM CAVALCANTI**, ocupante do cargo de **Agente Superior de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, matrícula do contracheque nº 006767-9, com proventos de **R\$ 1.062,14 (HUM MIL, SESENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:22.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **ANTONIO PINTO DE MOURA**, ocupante do cargo de **Professor, Classe SE, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 066326-3, com os proventos de **R\$ 1.189,69 (HUM MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:21.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição – Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA INÊS LOPES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SL, Nível VII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 049018-X, com os proventos de **R\$ 1.397,86 (HUM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**EM:13.02.08**

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por invalidez com proventos integrais, a **ALTAMIRA DE OLIVEIRA CRUZ**, ocupante do cargo de **Merendeira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 084923-5, com proventos de **R\$ 397,69 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:15.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por invalidez com proventos integrais, a **ARCÂNGELA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Técnico em Contabilidade**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 060473-9, com proventos de **R\$ 422,65 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.02.08

PORTARIA – RESOLVE, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por invalidez com proventos integrais, a **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Zeladora, Classe “A”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 078327-7, com proventos de **R\$ 393,37 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

OF. 365

PORTARIA Nº 022-D/2008 – GAB

Teresina, 04 de Março de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO E RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de Setembro de 2007 e arquivada na junta comercial em 24 de Setembro de 2007, e

RESOLVE:

I – Republicar, em razão de retificação, a Portaria nº 004-D, de 28 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27 de 12 de Fevereiro de 2008, página 02, cujo objeto trata da proposta de incentivo à quitação dos imóveis do Conjunto Habitacional do Renascença II.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Presidência da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí,
em Teresina-PI _____

LUCILE DE SOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº 004-D/2008 – GAB

Teresina, 04 de Março de 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO E RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI, realizada em 18 de Setembro de 2007 e arquivada na junta comercial em 24 de Setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se em inadimplência pela dificuldade em pagar suas prestações, em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento; CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação, oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência; CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa, apresentar mecanismos que além de atender os aspectos comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes; CONSIDERANDO em especial, a situação atual dos imóveis localizados no **Conjunto Habitacional RENASCENÇA II**;

RESOLVE:

I - CONCEDER aos mutuários do Renascença II, que pagaram mais de 150 (cento e cinquenta) prestações do Contrato de Promessa de Compra e Venda a **quitação do imóvel**, sendo cobrada tão-somente uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para despesas administrativas.

II - AUTORIZAR o parcelamento para a quitação dos referidos imóveis nos seguintes termos:
a) No caso dos imóveis com 50 (cinquenta) a 149 (cento e quarenta e nove) parcelas efetivamente pagas – a quitação total do imóvel com o pagamento da importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) parcelados em até 36 (trinta e seis) meses;
b) No caso dos imóveis com 01 (uma) a 49 (quarenta e nove) parcelas efetivamente pagas – a quitação total do imóvel com o pagamento da importância de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses;

III – Os mutuários que optarem pelo pagamento parcelado terão seus imóveis quitados mediante pagamento da última parcela, com a liberação da documentação após a confirmação da mesma.

IV - **DETERMINAR** que a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternativas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, voltando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI prosseguirá nos trâmites da cobrança judicial e retomada do imóvel, e ainda, providenciará a inclusão do nome do mutuário devedor junto aos órgãos de Proteção de Crédito;

V – Aos mutuários que realizaram a negociação de seu débito através de termos anteriores, poderão rever esta negociação no PRAZO estabelecido para a validade desta Portaria, a fim de que possam ser enquadrados nos termos do presente. Ressaltando-se que os valores já pagos não serão ressarcidos, em virtude de corresponderem as parcelas em atraso.

VI - **ESTABELECE**R, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **05.03.2008 até 18.03.08 de 8:00 às 19:00 horas e encerramento no dia 19.03.08 (08:00 às 12:00 horas)**, para que os mutuários do Renascença II requeiram a referida quitação dos imóveis concedida nos termos dos itens anteriores devendo os mesmo se dirigir à **Associação dos Moradores do Renascença II**.